



Política de Gestão de Risco de Crédito

As informações contidas neste documento são de propriedade do Banco BAI Cabo Verde S.A., sendo permitida a sua leitura somente a colaboradores ou a pessoas devidamente autorizadas para o efeito.

Este documento foi elaborado em novembro de 2013 na sua versão inicial tendo posteriormente evoluído de acordo com as seguintes versões:

Versão	Motivo de alteração	Data	Responsável
V3	Republicação considerando a caducidade;	11/09/2026	CA
V2	Criação de novas Unidades de Estruturas	16/09/2024	CA
	Reorganização da estrutura da política Inclusão dos seguintes capítulos: – Capítulo 2 – Âmbito e Aplicabilidade – Capítulo 8 – Incumprimento – Capítulo 9 – Divulgação – Capítulo 10 – Revisão e Aprovação Revisão dos seguintes capítulos: –Capítulo 1 – Introdução –Capítulo 3 – Enquadramento Regulamentar do Normativo –Capítulo 4 – Objetivos da política –Capítulo 6 – Estrutura de Gestão do Risco de Crédito –Capítulo 6.2 – Atribuições e Responsabilidades –Capítulo 7.4.2 – Análise de Imparidades –Capítulo 7.7 – Apresentação de Relatórios de Gestão do Risco de Crédito		

Índice

1. INTRODUÇÃO	4
2. ÂMBITO	4
3. REFERÊNCIA	4
4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES	5
4.1. Definição de Risco de Crédito	5
4.2. Estrutura de Gestão do Risco de Crédito	6
4.2.1. Organograma	6
4.3. Sistemas de Gestão de Risco Crédito	7
4.3.1. Processo de Aprovação de Crédito	7
4.3.2. Identificação dos Riscos de Crédito	7
4.3.3. Negociação, Constituição de Garantias e sua Avaliação	8
4.4. Ferramentas de Identificação, Análise e Monitorização do Risco de Crédito	8
4.5. Análise de Rating e Scoring	8
4.5.1. Análise de Imparidades	9
4.5.2. Capital Mínimo Exigido	9
4.5.3. Provisões Mínimas Regulamentares	10
4.5.4. Nível de Concentração da Carteira de Crédito	10
4.5.5. Testes de Stress	10
4.6. Validação e Revisão dos Modelos e Ferramentas de Análise	11
4.7. Processo de Recuperação de Crédito	11
4.8. Limites Operacionais	12
5. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	12
5.1. Conselho de Administração (CA)	12
5.2. Comissão de Supervisão de Gestão de Risco (CSGR)	13
5.3. Comissão Executiva (CE)	13
5.4. Gabinete de Gestão de Risco (GGR)	13
5.5. Direção Comercial (DCM)	14
5.6. Direção de Análise e Recuperação de Crédito (DAR)	15
6. INCUMPRIMENTO	16
7. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	17
8. DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO	17

1. INTRODUÇÃO

Este manual de gestão de risco visa estabelecer um conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades necessários à identificação, avaliação, acompanhamento, tratamento e controle da exposição aos riscos de crédito aos quais o Banco BAICV esteja exposto, bem como o monitoramento dos negócios desenvolvidos, a fim de garantir a aderência ao Aviso nº 2/2013 que implementa uma nova abordagem de "supervisão baseada no risco" recomendando a adoção dos melhores padrões internacionais no que se refere à regulação do risco de crédito, com vista ao fortalecimento e estabilidade do sistema financeiro.

2. ÂMBITO

A presente Política é aplicável a todos os colaboradores do Banco, membros dos órgãos sociais e prestadores de serviços que estejam ligados direta ou indiretamente com as operações de créditos do BAICV, no âmbito de suas atividades, atribuições e responsabilidades associadas à gestão do risco de crédito.

Esta política tem como objetivo traçar as diretrizes básicas para a gestão do risco de crédito.

Assim, a presente Política tem os seguintes objetivos fundamentais:

- ✓ Assegurar a uniformidade nas decisões sobre os riscos da carteira;
- ✓ Aperfeiçoar a gestão do risco de crédito;
- ✓ Melhorar a qualidade e integridade dos ativos de crédito;
- ✓ Garantir níveis adequados de risco nas operações de crédito e evitar perdas não previstas,
- ✓ Assegurar a qualidade da carteira de crédito;
- ✓ Promover a segregação de funções no processo de gestão de risco de crédito;
- ✓ Identificar, medir, controlar e mitigar os riscos associados ao risco de crédito;

Garantir a participação ativa da área de gestão de crédito nos estudos de avaliação de novos produtos.

3. REFERÊNCIA

Esta Política foi elaborada em alinhamento com a política do Grupo BAI, com as melhores práticas bancárias e em conformidade com a legislação nacional aplicável em matéria de controlo interno nas partes referentes ao risco de crédito, nomeadamente:

- Aviso nº 4/2017, de 7 de setembro – Sobre Sistema de Controlo Interno;
- Aviso nº 2/2013, de 18 de abril – Estabelece os princípios e as disposições fundamentais por que se rege a implementação do sistema de gestão do risco de crédito;

- Aviso n.º 09/99, de 31 de maio – Estabelece os limites à concentração de riscos de crédito e afins (alterado pelo aviso n.º 7/2007, de 19 de novembro);
- Aviso n.º 6/2002, de 26 de agosto – Alarga o âmbito de aplicação do Aviso nº 09/99 sobre a concentração de risco de crédito;
- Aviso n.º 4/2006, de 4 de janeiro – Estabelece um regime de cálculo de provisões regulamentares mínimas, baseado num sistema de classificação das operações de crédito, em ordem crescente de risco (alterado pelo aviso n.º 6/2007, de 25 de fevereiro);
- Aviso n.º 4/2007, de 19 de novembro – Determina o cálculo do rácio de solvabilidade (alterado pelo aviso n.º 1/2017, de 9 de fevereiro);
- Aviso n.º 6/2007, de 19 de novembro – Estabelece um regime de cálculo de provisões regulamentares mínimas, baseado num sistema de classificação das operações de crédito, em ordem crescente de risco;
- Aviso n.º 7/2007, de 19 de novembro – Estabelece os limites à concentração de riscos de crédito e afins.

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

4.1. Definição de Risco de Crédito

De acordo com o Aviso nº2/2013 do BCV, o risco de crédito é definido como sendo a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução dos ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

A definição de risco de crédito compreende ainda:

- a) O risco de crédito da contraparte, entendido como sendo a possibilidade de não cumprimento por determinada contraparte de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;
- b) O Risco País, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do País, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte;

- c) O Risco de Transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
- d) A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante.

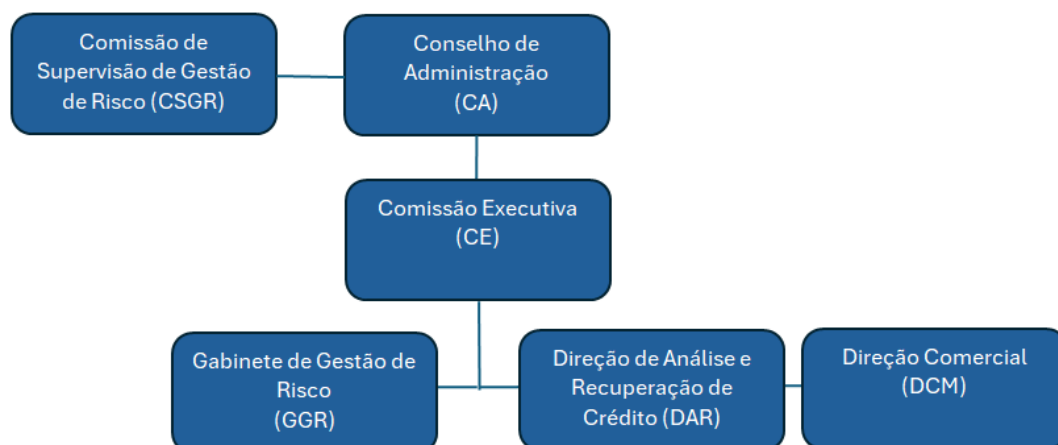
4.2. Estrutura de Gestão do Risco de Crédito

A política de gestão do risco de crédito do BAICV está estruturada de forma a garantir a uniformidade de processos, práticas e métodos de gestão, adaptáveis à complexidade dos produtos e serviços oferecidos pela instituição, atendendo sempre às exigências e normas legais impostas pelas autoridades reguladoras.

A estrutura orgânica de gestão interna do risco de crédito visa estabelecer as fronteiras de atuação das unidades envolvidas, de forma a assegurar uma gestão eficiente e segregada, evitando assim potenciais conflitos de interesse, garantindo a imparcialidade nos processos de decisão.

A gestão de risco de crédito do BAICV envolve várias unidades orgânicas, entre as quais, a Comissão Executiva (CE), a Comissão de Supervisão de Gestão de Risco (CSGR), o Gabinete de Gestão de Risco (GGR) que é a unidade responsável pela gestão de riscos incluindo o de crédito, a Direção de Análise e Recuperação de Crédito (DAR), bem como a Direção Comercial (DCM) na análise preliminar efetuada pelas agências.

4.2.1. Organigrama



4.3. Sistemas de Gestão de Risco Crédito

O sistema de gestão do risco de crédito do BAICV visa garantir uma gestão consistente dos seus ativos, assentes em modelos e ferramentas de análise, impondo-se para o efeito limites operacionais exequíveis e coerentes, paralelamente aos limites legais instituídos pela entidade reguladora, de forma a limitar a exposição ao risco de crédito da instituição em níveis considerados aceitáveis pela administração.

O sistema de Gestão de Risco de Crédito da instituição envolve:

- ✓ Processo de aprovação de crédito;
- ✓ Identificação dos riscos de crédito;
- ✓ Negociação, constituição de Garantias e sua Avaliação;
- ✓ Ferramentas e modelos de identificação, avaliação monitorização e reporte do risco de crédito;
- ✓ Validação dos modelos e ferramentas de análise do risco de crédito;
- ✓ Processo de recuperação de crédito;
- ✓ Apresentação dos relatórios de gestão do risco de crédito;
- ✓ Limites operacionais.

4.3.1. Processo de Aprovação de Crédito

O processo de aprovação das operações de crédito deverá respeitar todos requisitos previstos nos normativos internos, e aprovado em Comissão Executiva, relativamente ao nível/escalão de decisão e ao nível dos montantes envolvidos.

As decisões tomadas pelos órgãos de concessão de crédito, em todos os escalões, deverão constar por escrito e ser rubricadas pelos presentes, devendo ser elaborada uma ata relacionando todas as operações com o respetivo despacho.

Todas as concessões de crédito deverão ser fundamentadas, sendo necessário possuir um dossier exaustivo que evidencie a realidade económico-financeira e os respetivos rácios financeiros dos clientes em análise, bem como todas as informações qualitativas de gestão, utilizadas no processo de avaliação do risco de crédito.

4.3.2. Identificação dos Riscos de Crédito

Todas as operações de crédito solicitadas junto da instituição devem ser inicialmente analisadas pela DAR, utilizando-se para o efeito todas as informações económico-financeiras necessárias para a compreensão dos riscos envolvidos, bem como a avaliação de todas as garantias associadas.

Paralelamente à classificação das operações de crédito, o GGR deverá proceder à análise mensal da carteira de crédito da instituição, de forma a apurar todos os créditos com determinando os respetivos fatores de risco, no âmbito do apuramento do valor das imparidades.

A carteira de crédito da instituição deverá ainda ser analisada globalmente, no âmbito do risco de crédito pelo GGR, com o intuito de averiguar a qualidade da mesma, analisando para o efeito a distribuição sectorial, o nível de concentração, assim como a distribuição da carteira de crédito pelas respetivas classes de Rating, como também, a evolução detalhada dos créditos vencidos e os respetivos níveis de cobertura pelas imparidades e previsões, para que todas essas informações sejam posteriormente apresentadas e apreciadas em sede da CSGR.

4.3.3. Negociação, Constituição de Garantias e sua Avaliação

Todas as garantias bancárias associadas às respetivas operações de crédito deverão ser devidamente negociadas e analisadas pela DAR, particularmente, no que tange à sua consistência, valor de mercado, liquidez, vida útil, bem como todos os direitos contratuais decorrentes do registo desses colaterais.

A DAR deverá ainda proceder à reavaliação periódica de todas as Garantias Bancárias em carteira, com o intuito de verificar o grau de suficiência das Garantias Bancárias face à evolução da Carteira de crédito da instituição.

4.4. Ferramentas de Identificação, Análise e Monitorização do Risco de Crédito

- ✓ Análise de Rating e Scoring;
- ✓ Análise de Imparidades;
- ✓ Análise do Capital Mínimo Exigido (Ativo Ponderado pelo Risco de crédito);
- ✓ Análise das Provisões Mínimas Regulamentares;
- ✓ Apreciação do nível de concentração da carteira de crédito;
- Testes de Stress.

4.5. Análise de Rating e Scoring

Todas as operações sujeitas ao risco de crédito devem ser analisadas e classificadas pela DAR, segundo um conjunto de indicadores quantitativos e qualitativos de referência, no momento da respetiva solicitação de crédito, atribuindo-lhes uma classificação/pontuação consoante o nível de risco associado.

O banco dispõe de um modelo de Rating (sistema de notação de crédito) para empresas e um modelo de Scoring (pontuação) para particulares, destinados exclusivamente à classificação/pontuação do nível de risco de crédito, de forma a avaliar a capacidade financeira dos seus clientes, através de indicadores de

rentabilidade, liquidez, endividamento, atividade, solvência, etc.

Todo o processo de análise e classificação do risco de crédito deverá ser devidamente arquivado, conservando-se toda a documentação de suporte utilizada no processo de decisão e deverá ser posteriormente apresentada em Comité de Crédito e Investimentos para a sua respetiva aprovação.

Todos os créditos integrantes da carteira do banco deverão ter necessariamente uma classificação/pontuação de risco, que deverá ser revista periodicamente, de preferência anualmente ou sempre que houver alterações consideráveis das variáveis qualitativas de referência ou também caso as operações de crédito ultrapassem mais de 30 dias de incumprimento.

4.5.1. Análise de Imparidades

Cabe ao **GGR** em parceria com a **DCM**, apresentar, com periodicidade mensal, o montante de imparidade da carteira, como também, expor todos os documentos auxiliares contendo os cálculos efetuados e os pressupostos assumidos na elaboração dos mesmos, conforme o manual de procedimentos de apuramento das imparidades de créditos a clientes devidamente instituído para o efeito.

O **GGR** deverá identificar todas as operações de crédito que se encontrem nos diferentes stages (1, 2 e 3), utilizando indicadores objetivos e subjetivos para o efeito.

4.5.2. Capital Mínimo Exigido

A adequação dos níveis de capital face à exposição do banco ao risco de crédito deverá ser feita respeitando sempre o Aviso nº4/2007 relativo ao apuramento do Rácio de Solvabilidade, paralelamente aos Avisos nº9/99 e nº 7/2007 referentes aos Limites à Concentração de riscos de Crédito e afins.

O **BAICV** deverá exercer as suas atividades comerciais consoante a sua estratégia de negócio, porém mantendo sempre um nível de Capital Regulamentar Mínimo que permita um Rácio de Solvabilidade superior ao mínimo estabelecido pelo Banco de Cabo Verde.

O apuramento mensal do Rácio de Solvabilidade da instituição é da competência da **DCO** e deverá ser calculado e submetido ao Banco Central até ao décimo quinto dia do mês seguinte.

O **GGR**, sendo a unidade responsável pela gestão do risco de crédito, deverá mensalmente solicitar os ficheiros relativos ao apuramento do Rácio de Solvabilidade, com o intuito de verificar a exatidão dos cálculos efetuados, bem como analisar a evolução e consistência desse indicador tendo em conta os parâmetros internos de referência.

4.5.3. Provisões Mínimas Regulamentares

Todas as operações de crédito deverão ser classificadas trimestralmente em classes de risco para o cálculo de Provisões de Crédito, de acordo com os Avisos nº4/2006 e nº6/2007, utilizando-se para o efeito informações referentes aos dias de incumprimento e às garantias associadas devidamente avaliadas.

O apuramento trimestral das provisões deverá ser feito pela DCO, sendo necessário conservar todos documentos contendo as políticas e procedimentos aprovados pela administração para concessão e classificação de operações de crédito, os quais deverão ficar à disposição do Banco de Cabo Verde e do auditor independente, que por sua vez deverá remeter essas informações à entidade reguladora até ao décimo quinto dia do mês seguinte.

A análise da evolução e exatidão dos cálculos efetuados no âmbito do apuramento trimestral das Provisões Mínimas Regulamentares deverá ser feita pelo GGR.

4.5.4. Nível de Concentração da Carteira de Crédito

O GGR deverá mensalmente solicitar todas as informações necessárias para o apuramento do grau de concentração da carteira de crédito da instituição, designadamente, o relatório dos créditos vencidos e os dias de incumprimento, a carteira de crédito existente por sector de atividade, o mapa de provisões, as classificações de Rating e Scoring atualizadas, entre outras informações pertinentes, de forma a elaborar um relatório de gestão que evidencie:

- ✓ A carteira de crédito por sector de atividade, por produto e por país;
- ✓ A lista dos maiores devedores;
- ✓ A carteira de crédito vencida por sector de atividade, por produto, por país e por dias de incumprimento;
- ✓ A carteira de crédito por classes de Rating/ Scoring;
- ✓ As classes de risco das provisões;
- ✓ A evolução mensal dos excessos de concentração de risco de créditos, de acordo com os Avisos nº9/99 e nº7/2007;
- ✓ A exposição ao risco de crédito no sector Imobiliário e da Construção Civil, objeto de análise e reporte nos termos aprovados pelo Banco de Cabo Verde.

4.5.5. Testes de Stress

O GGR deverá também efetuar simulações de condições extremas de mercado, visando identificar e gerir situações que poderão causar perdas extraordinárias. Neste âmbito, o GGR deverá dispor de ferramentas de análise capazes de analisar os impactos na carteira de crédito da instituição, em caso de alteração

das condições de mercado.

As ferramentas de análise utilizadas nos Testes de *Stress* deverão ser capazes de apurar os impactos nos seguintes indicadores:

- ✓ Fundos Próprios Regulamentares;
- ✓ Ativo e Passivo;
- ✓ Resultado do Exercício;
- ✓ Rácio de Solvabilidade;
- ✓ Cobertura de Responsabilidades;
- ✓ Provisões Mínimas Regulamentares;
- ✓ Excessos de concentração de risco de crédito;
- ✓ Imparidades;
- ✓ Outros indicadores de referência.

4.6. Validação e Revisão dos Modelos e Ferramentas de Análise

Todos os modelos e ferramentas utilizadas na análise do risco de crédito do banco deverão ser revistas, testados e validados pelo GGR em alinhamento com a DAR. Deve-se testar a validade e robustez dos modelos utilizados no apuramento do risco de crédito, comparando as oscilações efetivamente ocorridas na carteira de crédito, em um determinado período, com as oscilações previstas nos modelos e ferramentas de análise, efetuando-se posteriormente todos os ajustes necessários para aperfeiçoamento dos mesmos.

4.7. Processo de Recuperação de Crédito

Conforme os normativos internos aprovados pela Comissão Executiva, o processo de recuperação de crédito é da competência da DAR, devendo o mesmo analisar os créditos vencidos e em risco de vencimento, de forma a avaliar e reforçar a proteção dos ativos em risco de balanço, através da renegociação e recuperação do crédito em incumprimento.

Os créditos vencidos há mais de 180 dias deverão ser remetidos a contencioso sempre que a solução extrajudicial não for alcançada, no sentido da sua recuperação judicial.

O processo de recuperação de crédito deverá ser devidamente arquivado, contendo todos os documentos associados, de forma que o departamento responsável possa produzir relatórios de gestão contendo as estatísticas de recuperação dos créditos vencidos.

As estatísticas produzidas deverão ser atualizadas sempre que necessário e deverão ser disponibilizadas ao GGR, que por sua vez deverá efetuar o cálculo do Loss Given Default (perda em caso de

incumprimento) para o apuramento das imparidades de crédito.

4.8. Limites Operacionais

Os limites operacionais de exposição e concentração da carteira de crédito deverão ser propostos pela unidade de gestão do risco de crédito, em harmonia com as políticas e estratégias de mercado do banco, apresentados na CSGR e devidamente aprovados pelo CA, nomeadamente:

- ✓ Limites de exposição por sector de atividade;
- ✓ Limites de exposição específicos aos sectores da Construção Civil e Imobiliária;
- ✓ Limites de exposição de crédito por país;
- ✓ Limites de exposição de crédito por cliente;
- ✓ Outros limites de exposição pertinentes.

Além dos limites operacionais acima mencionados, o banco deverá respeitar todos os limites legais impostos pela entidade reguladora, especificamente:

- ✓ Limite do Rácio de Solvabilidade;
- ✓ Limite do Rácio de Cobertura de Responsabilidades;
- ✓ Limites à Concentração de riscos de crédito e afins;
- ✓ Limite às Imobilizações;
- ✓ Limites dos Títulos de Dívida Pública;
- ✓ Provisões Mínimas Regulamentares.

5. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

5.1. Conselho de Administração (CA)

O CA exerce os mais amplos poderes de gestão e supervisiona os negócios do Banco, pelo que compete:

- ✓ Acompanhar o desempenho da Comissão Executiva na tarefa de gestão corrente do Banco, consultando-a, sempre que entender pertinente, sobre a execução das competências nela delegadas;
- ✓ Aprovar a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, nomeadamente a presente política;
- ✓ Zelar pela existência de um adequado sistema de controlo interno e gestão do risco;
- ✓ Assegura o desempenho adequado das funções de controlo interno (Risco, Compliance e Auditoria) e aprova a Apetência do Risco do Banco e dos limites de exposição aos vários riscos a que o Banco se encontra exposto, nomeadamente o risco de crédito.

5.2. Comissão de Supervisão de Gestão de Risco (CSGR)

- ✓ Apreciar os relatórios de risco de crédito emitidos pelos titulares das funções de controlo, nomeadamente pelo GGR;
- ✓ Aconselhar o Conselho de Administração no que respeita à estratégia da Gestão de risco tomando em consideração:
 - A situação financeira;
 - A natureza, dimensão e complexidade da sua atividade;
 - A sua capacidade para identificar, avaliar, monitorizar e controlar o risco de crédito;
 - O trabalho realizado pela auditoria externa no âmbito do acompanhamento do sistema de controlo interno;
 - O trabalho realizado pela auditoria externa no âmbito do acompanhamento do sistema de controlo interno;
 - Todas as categorias de risco relevantes na instituição designadamente o risco de crédito, tomados na aceção prevista no Artigo n11º do Aviso nº4/2017 de 7 de setembro, sobre o sistema de controlo interno.

5.3. Comissão Executiva (CE)

- ✓ Aprovar a estrutura de gestão do risco de crédito, fixando as atribuições e responsabilidades para todas as unidades envolvidas, em especial à unidade responsável pela gestão do risco de crédito;
- ✓ Aprovar a política institucional de Gestão do risco de crédito, estabelecendo a estratégia e as diretrizes para manutenção da exposição ao Risco de Crédito em níveis considerados adequados para o Banco Angolano de Investimentos de Cabo Verde (BAICV);
- ✓ Aprovar a revisão da política institucional de gestão do risco de crédito, no mínimo anualmente, conforme as indicações do artigo 9º do Aviso nº2/2013, a fim de determinar sua compatibilidade com os objetivos da instituição e com as condições de mercado;
- ✓ Responsabilizar-se pelas informações divulgadas em relatório de acesso público, conforme o número 2 do artigo 10º do Aviso nº2/2013, referente à transparência;
- ✓ Aprovar as propostas de crédito cujos limites e condições recaiam sob a sua alçada.

5.4. Gabinete de Gestão de Risco (GGR)

- ✓ Identificar, mensurar, controlar e mitigar a exposição ao risco de crédito no âmbito de portfolio;
- ✓ Documentar e disponibilizar toda a informação de suporte relacionada à carteira de crédito,

- nomeadamente, relatórios, modelos e ferramentas, destinados à gestão dos riscos de crédito;
- ✓ Apurar as perdas associadas ao risco de crédito, segundo os modelos instituídos para o efeito, bem como as estimativas de recuperação de crédito em contencioso (probabilidade de *Default* (PD) e Loss Given Default (LGD);
 - ✓ Realização de testes de stress, simulando condições extremas de alteração do mercado e de liquidez, de forma a analisar os impactos dos mesmos nos resultados e nos rácios prudenciais da instituição;
 - ✓ Avaliar as perspetivas macroeconómicas, as mudanças em mercado e produtos e os efeitos de concentração sectorial e geográfica;
 - ✓ Validar e acompanhar a implementação de processos, procedimentos, sistemas e modelos de gestão de crédito, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis;
 - ✓ Participar ativamente no processo de implantação de novos produtos e serviços, avaliando os potenciais riscos de crédito inerentes ao negócio;
 - ✓ Fornecer atempadamente todas as informações solicitadas pelo Órgão Supervisor do mercado;
 - ✓ Emitir relatórios periódicos à Administração do banco, acerca do desempenho das principais variáveis associadas ao risco de crédito;
 - ✓ Analisar e avaliar a adequabilidade dos modelos de concessão de crédito utilizados pela instituição, nomeadamente, os modelos de *Rating* e de *Scoring* e todas as demais ferramentas utilizadas na tomada de decisão.

5.5. Direção Comercial (DCM)

- ✓ Propor articulando com o GGR, a estrutura adequada de limites de risco, particularmente dos riscos de crédito, bem como os ajustamentos que a evolução possa ir sugerindo;
- ✓ Propor, quando julgue necessário, alterações à política de preços associados aos produtos de crédito, articulando com a Direção de Contabilidade (DCO);
- ✓ Propor, a estratégia e planos de lançamento e manutenção de produtos de crédito, considerando prazos, volumes, preços, opções embutidas, regras de apresentação de garantias e o impacto destes produtos na estrutura do balanço do BAICV;
- ✓ Assegurar a consistência entre a política de crédito e as decisões do Comité de Crédito e Investimentos;
- ✓ Executar a implementação das decisões que se inscrevam no âmbito da sua participação na CSGR, nomeadamente em matéria de gestão de risco de crédito;

- ✓ Garantir que todos os processos de Crédito tenham os respetivos documentos físicos de suporte, de forma a permitir a identificação e avaliação dos riscos de crédito associados;
- ✓ Garantir que os processos de concessão e aprovação de crédito estejam em conformidade com os normativos internos, especialmente aos limites de aprovação de operações (quatro níveis de aprovação);
- ✓ Assegurar o cumprimento dos limites legais de concentração de riscos definidos pela entidade reguladora, especificamente a alínea d) nº 12 do Aviso nº 3/2007;
- ✓ Acompanhamento das operações de crédito após sua realização, identificando indícios de deterioração da qualidade das operações para atuação preventiva e/ou corretiva na carteira de crédito;
- ✓ Assegurar a permanente articulação com as agências, GGR, Gabinete Jurídico e Contencioso (GJC) e DCO;
- ✓ Análise regular das garantias quanto à suficiência e liquidez;
- ✓ Disponibilizar atempadamente todas as informações solicitadas pelo Conselho de Administração e pelas restantes unidades orgânicas envolvidas no processo de gestão do risco de crédito.

5.6. Direção de Análise e Recuperação de Crédito (DAR)

A DAR destina-se à análise dos pedidos de créditos, conforme os modelos de Rating e de Scoring, como também de outras ferramentas complementares de gestão de crédito devidamente aprovados para o efeito, assegurando a fiabilidade da informação a remeter para decisão em Comité de Crédito e Investimento. Tem como função:

- ✓ Rececionar os pedidos de crédito de clientes particulares e corporativos, solicitando informação adicional se necessário como por exemplo: Demonstrações Financeiras referentes aos 2 últimos anos, situação legal da empresa, principais fornecedores, clientes, concorrentes e canais de distribuição, projetos em carteira e previsão de receitas;
- ✓ Analisar detalhadamente a situação económica e financeira das grandes empresas privadas, nacionais e estrangeiras, de forma a ponderar previamente o seu risco e decidir sobre a sua inclusão ou não entre as empresas merecedoras de crédito;
- ✓ Realizar a análise económico-financeira de documentos contabilísticos demonstrativos de resultados e notação de riscos;
- ✓ Reunir com os Clientes sempre que se justifique para melhor compreensão e validação da informação;

- ✓ Contribuir para a melhoria das políticas de crédito, participando em ações tendentes a melhorar os procedimentos relativos às fases de análise e recuperação do crédito;
- ✓ Emitir pareceres sobre determinadas operações de crédito atendendo ao grau de exposição do BAI Cabo Verde e a outros fatores envolventes;
- ✓ Assegurar-se de que as garantias pessoais, reais e financeiras sejam fiáveis para caucionar a concessão de crédito;
- ✓ Apresentar propostas de crédito e termos indicativos com um dia de antecedência para discussão e elaboração do Comité de Crédito e Investimentos (CCI);
- ✓ Participar nas reuniões do CCI para apresentar as propostas de recuperação;
- ✓ Executar a implementação das decisões que se inscrevam no âmbito da sua participação na CSGR, nomeadamente em matéria de gestão de risco de crédito;
- ✓ Efetuar a gestão da carteira de créditos em dificuldades, acompanhando-os até à sua liquidação ou propondo alternativas para a renegociação do crédito, caso necessário;
- ✓ Identificar sinais de alerta de incumprimento por parte do cliente e propor medidas que evitem o aumento da exposição do banco ao risco de crédito;
- ✓ Efetuar a gestão da carteira de créditos vencidos, avaliando a capacidade de pagamento do devedor e procurando recuperar o máximo valor possível;
- ✓ Garantir a coordenação e a execução das atividades sobre a carteira de crédito vencido, tal como a qualidade técnica da proposta de reestruturação;
- ✓ Assumir a gestão dos clientes que entram em incumprimento, garantindo a articulação com as agências;
- ✓ Enviar, quando necessárias e solicitadas, informações ao GGR que auxiliem no cálculo das imparidades;
- ✓ Assegurar a permanente articulação com agências, GJC e DCO;
- ✓ Promover o cumprimento rigoroso dos procedimentos aprovados para tratamento do crédito vencido;

Outras afins que lhe sejam expressamente confiadas pela Comissão Executiva.

6. INCUMPRIMENTO

O incumprimento dos princípios orientadores descritos na presente política pelos Colaboradores do BAICV, será considerado como uma violação das normas internas do Banco.

Como tal, a inobservância do conteúdo desta política, constituirá sempre uma infração disciplinar para colaboradores internos ou contratual para entidades externos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ocorra no caso, ficando o colaborador, ou entidade contratada em causa sujeita aos

procedimentos legais e disciplinares que se mostrem adequados e aplicáveis às circunstâncias apuradas.

7. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente política deve ser revista sempre que se considera desadequado em cumprimento da legislação ou regulamentação interna ou externa, e respeitando o tempo previsto para atualização definido no BAICV. Qualquer alteração ou revisão desta política deverá ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

8. DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

A presente política é objeto de divulgação através da intranet e disponibilizada igualmente em outros canais definidos para comunicação do Banco.